



PROCESSO N.º 70/04

PROTOCOLO N.º 5.790.877-7/03

PARECER N.º 482/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IZOLDA RIZZATO LIUTI – ENSINO
MÉDIO

MUNICÍPIO: INDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 40/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino Médio, Município de Indianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3387/83 (cf. Parecer n.º 3340/03-CEF/SEED, fl. 120 e 121-CEE).

A Resolução n.º 2496/97 (cf. fl. 13-CEE) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino de 2.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997 sendo prorrogado por mais dois (02) anos a partir do ano letivo de 1999 através da Resolução n.º 4359/99 (cf. fl. 14).

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”, sendo que as ressalvas constantes foram supridas e o estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 06 à 10-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 105/03, o NRE de Cianorte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 09-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 80/00 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 09-CEE).



PROCESSO N.º 70/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte (cf. fl. 11-CEE) e Parecer n.º 3340/03–CEF/SEED (cf. fls. 120 e 121-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino Médio, Município de Indianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 27 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.